

REGULAMENTO – INDIQUE E GANHE DESCONTOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento estabelece a organização de procedimentos e critérios para a concessão de descontos decorrentes da campanha **Indique e Ganhe** da UCEFF.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA

Art. 2º Esta campanha terá vigência no período de 25/09/2025 à 30/11/2025.

Parágrafo único: A UCEFF se reserva ao direito de definir novos critérios, suspender a campanha e/ou limitar/dilatar a duração.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS

Art. 3º Durante a vigência da campanha, será concedido desconto **na primeira mensalidade do ano de 2026** aos estudantes da UCEFF COLÉGIO que indicarem novos alunos à Instituição, **desconto este que se estende aos alunos indicados**, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Regulamento, e observados os percentuais abaixo indicados (que diferem para o aluno que indicar e para o novo aluno indicado).

Art. 4º Os descontos serão concedidos na primeira mensalidade do ano de 2026 para o aluno que indicar, de acordo com o número de novos alunos indicados, conforme a tabela abaixo:

1 amigo indicado	50% de desconto
2 amigos indicados	60% de desconto
3 amigos indicados	70% de desconto
4 amigos indicados	80% de desconto
5 amigos indicados	90% de desconto
6 amigos indicados	100% de desconto

Parágrafo único: O desconto não é acumulativo, ou seja, será aplicado de acordo com o número de novos alunos indicados, apenas para a primeira mensalidade do ano de 2026.

Art. 5º Os novos alunos que forem indicados, independentemente se forem de um mesmo grupo de novos alunos que tenham sido indicado pela mesma pessoa, receberão apenas o desconto de 50% na primeira mensalidade do ano de 2026.

Parágrafo primeiro: Para concessão dos descontos, é necessário que a matrícula do novo estudante seja efetivada, não bastando a simples indicação.

Alínea a: Se mais de um estudante promover a indicação de mesma pessoa, valerá a indicação daquele que o fez primeiro, o que será possível identificar por meio do registro no site oficial – via formulário da campanha Indique e Ganhe.

Parágrafo segundo: Os descontos desta campanha não são acumulativos com as demais campanhas comerciais e benefícios concedidos pela UCEFF.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Terão direito à participação todos os estudantes da UCEFF COLÉGIO com matrículas ativas no período de vigência dessa campanha.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Em caso de não cumprimento das regras e condições mencionadas, o candidato perderá o direito ao desconto ofertado por esta campanha.

Parágrafo primeiro: As indicações deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Uceff, na aba própria para este procedimento, que está disponível no seguinte link: <https://uceff.apprbs.com.br/indiqueeganhecolégio>.

Parágrafo segundo: O estudante deverá fornecer os seguintes dados quando da indicação: I) Nome do indicador; II) Número de matrícula do indicador; III) Nome do indicado; IV) Telefone/Whatsapp do indicado.

Parágrafo terceiro: Os descontos provenientes dessa campanha não serão aplicados em parcelas de acordo financeiro e/ou para mensalidades atrasadas.

Parágrafo quarto: O beneficiado perderá o direito ao desconto em caso de inadimplência, trancamento, transferência e/ou desistência do curso, sendo excluído, portanto, dos benefícios deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A violação de qualquer dos itens deste Regulamento pode caracterizar falta grave e a exclusão da participante da campanha, sem direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e deliberados pela Direção de Ensino da UCEFF.

Parágrafo segundo: Os dados e demais informações serão tratadas de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo terceiro: Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), 23 de setembro de 2025.